



A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA FISIOTERAPÊUTICA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

THE IMPORTANCE OF PHYSIOTHERAPEUTIC EXPERTISE IN LABOR JUSTICE

LA IMPORTANCIA DEL PERÍODO FISIOTERAPÉUTICO EN LA JUSTICIA DEL TRABAJO

Ana Carla Gato do Rosário¹
Rosileide Alves Livramento²
Lucas Augusto Santos da Silva Melo³

DOI: 10.54751/revistafoco.v16n11-206

Recebido em: 26 de Outubro de 2023

Aceito em: 27 de Novembro de 2023



RESUMO

Introdução: a perícia fisioterapêutica é uma área profissional promissora e recém-estabelecida, desenvolveu-se em resposta a necessidade de perícias mais detalhadas, visando eliminar erros acerca da atividade funcional do funcionário. **Objetivo:** Mostrar a importância das perícias fisioterapêuticas para a justiça do trabalho. **Metodologia:** Esta pesquisa trata-se de uma revisão de literatura, foram utilizadas as seguintes bases de dados: Capes, Revistas Científicas e Periódicos de Universidades Federais e Estaduais. **Resultados:** observou-se que o fisioterapeuta é um profissional totalmente habilitado e amparado legalmente para fornecer serviços de perícia cinesiológica funcional à Justiça do Trabalho, possuindo conhecimentos aprofundados em cinesiologia e biomecânica durante a graduação, auxiliando o juiz na decisão final com laudos mais fidedignos à identificação dos distúrbios do movimento e estabelecimento donexo causal. **Considerações finais:** conclui-se que o fisioterapeuta possui aptidão legal e conhecimento técnico-científico, essencial para a realização de perícias fisioterapêuticas judiciais, entretanto, são poucos os estudos sobre esse novo campo de atuação profissional, dessa forma é necessária a criação de novas pesquisas sobre a temática.

Palavras-chave: Perícias fisioterapêuticas; saúde do trabalhador; fisioterapia forense; justiça do trabalho.

¹ Graduanda em Fisioterapia. Centro Universitário Fametro. Av. Constantino Nery, 3204, Manaus - AM, CEP: 69010-160. E-mail: anacarlalagrosario@gmail.com

² Especialista em Fisioterapia Neurofuncional. Centro Universitário Fametro. Av. Constantino Nery, 3204, Manaus - AM, CEP: 69010-160. E-mail: rosileide.livramento@fametro.edu.br

³ Graduando em Fisioterapia. Centro Universitário Fametro. Av. Constantino Nery, 3204, Manaus - AM, CEP: 69010-160. E-mail: santosl733.lm@gmail.com

ABSTRACT

Introduction: Physiotherapy expertise is a promising and recently established professional area, it was developed in response to the need for more detailed expertise, aiming to eliminate errors regarding the employee's functional activity. **Objective:** Show the importance of physiotherapeutic expertise for labor justice. **Methodology:** This research is a literature review, the following databases were used: Capes, Scientific Magazines and Periodicals from Federal and State Universities. **Results:** it was observed that the physiotherapist is a professional fully qualified and legally supported to provide functional kinesiological expertise services to the Labor Court, having in-depth knowledge in kinesiology and biomechanics during graduation, assisting the judge in the final decision with more reliable reports to identify the movement disorders and establishment of the causal link. **Final considerations:** it is concluded that the physiotherapist has legal aptitude and technical-scientific knowledge, essential for carrying out legal physiotherapeutic expertise, however, there are few studies on this new field of professional activity, therefore it is necessary to create new research on the subject.

Keywords: Physiotherapeutic expertise; occupational health; forensic physiotherapy; labor justice.

RESUMEN

Introducción: la experiencia fisioterapéutica es un área profesional prometedora y de reciente creación, desarrollada en respuesta a la necesidad de conocimientos más detallados para eliminar errores en la actividad funcional del empleado. **Objetivo:** mostrar la importancia de la experiencia fisioterapéutica para la justicia del trabajo. **Metodología:** Esta investigación es una revisión de la literatura, se utilizaron las siguientes bases de datos: Capes, Revistas Científicas y Periódicas de Universidades Federales y Estatales. **Resultados:** se observó que el fisioterapeuta es un profesional plenamente cualificado y legalmente respaldado para proporcionar experiencia kinesiológica funcional al Juez de Trabajo, poseyendo un profundo conocimiento de kinesiología y biomecánica durante la graduación, asistiendo al juez en la decisión final con informes más confiables sobre la identificación de los trastornos del movimiento y estableciendo un nexo causal. **Consideraciones finales:** se concluye que el fisioterapeuta posee aptitud legal y conocimiento técnico-científico, esenciales para realizar exámenes fisioterapéuticos, sin embargo, existen pocos estudios sobre este nuevo campo de actividad profesional, y esta es la forma en que es necesario crear nuevas investigaciones sobre el tema.

Palabras clave: Prácticas fisioterapéuticas; salud del trabajador; fisioterapia forense; justicia del trabajo.

1. Introdução

O trabalho pode ser definido como a ação do homem para conseguir sobreviver e se realizar. Dessa forma, entende-se que o trabalho faz parte da vida do ser humano, que ele é indispensável para a grande maioria das pessoas, que muita gente sente que a vida não tem sentido quando não está trabalhando, e que isso nunca vai mudar, já que ele é a principal forma que existe para que

as pessoas consigam conquistar aquilo que almejam (LHUILIER, 2013).

Constata-se que na justiça do trabalho, diversos trabalhadores procuram os seus direitos, considerando que seus respectivos cargos no local de trabalho podem afetar suas capacidades laborais. Em casos de doenças laborais encontra-se profissionais que serão designados pelo juiz para a execução da perícia, tal como médicos e os fisioterapeutas (MAENO 2018).

No Brasil, a profissão de fisioterapeuta foi promulgada há mais de 50 anos (BARROS 2008). E, cada vez mais, a fisioterapia se torna sólida e cria raízes através de uma base científica, firmando-se como ciência, em expansão na busca de ofertar uma atenção à saúde com qualidade e dignidade, distinguindo um novo perfil profissional nessa área de conhecimento do ser humano, o qual, hoje se destaca em formas de atuação e interesse (ARAUJO 2017). Duarte e Maia (2016) afirma que a fisioterapia vem ratificando sua importância no âmbito social expandindo o seu campo de atuação com destrezas a áreas, até mesmo não exploradas; por exemplo, o meio jurídico onde surge o um novo campo de atuação nomeado de fisioterapia “forense”, “legal” ou jurídica.

No dizer de Lucas (2015) a fisioterapia forense é definida como a aplicabilidade dos conhecimentos de qualquer especialidade fisioterapêutica a serviço da justiça, estatal ou privada, emitindo documentos legais cujos assuntos se remetem as disfunções dos movimentos humanos, e a ligação destas com os sistemas onde os mesmos estejam introduzidos. E para Duarte e Maia (2016) a área forense ainda não é vista de forma proporcional à sua importância atual, as ciências da saúde são cada vez mais solicitadas para firmar decisões jurídicas, entretanto pode-se apresentar inexplorável aos profissionais habilitados a integrar este âmbito destaca-se o fisioterapeuta forense, componente fundamental à justiça principalmente em pareceres trabalhistas.

A perícia é a análise de situações ou eventos relacionados a objetos e indivíduos, conduzidas por especialistas na área relevante, a fim de elucidar aspectos técnicos específicos, com intuito de fornecer embasamento técnico-científico para a tomada de decisão por parte do juiz, conforme mencionado por Veronesi Junior (2009).

A perícia técnica cinesiológica-funcional é feita em três fases: a perícia

clínica, onde é feita através de uma anamnese, exame físico, testes específicos para amplitude de movimento; a perícia in locus, onde é feita através de análise de documentos como o PPRA, PCMSO e análise ergonômica do trabalho, coleta de matérias audiovisuais da atividade ocupacional desenvolvida pelo reclamante na reclamada e entrevista com testemunhas e por fim a construção do laudo pericial, com todos os dados obtidos na perícia clínica e in locus (ZANOTELLI 2016).

Como aponta Cavalcante (2012) o perito é o cidadão de confiança do juiz, sendo imparcial para com as partes em um processo judicial, tornando-se colaborador da justiça. Ademais, realiza avaliações com finalidade de obter provas periciais, dessa forma fica indispensável ter conhecimento aprofundado em biomecânica, cinesiologia que estudam o movimento humano. Vale ressaltar que o alvo dos fisioterapeutas em um processo judicial é a perícia cinesiológica funcional e não a perícia médica. Para a justiça há uma necessidade de se realizar avaliações, pelo fato de ser mais criteriosas e detalhadas, minimizando erros e para ajudar a elucidar algumas questões-chaves periciais (VERONESI JUNIOR 2004).

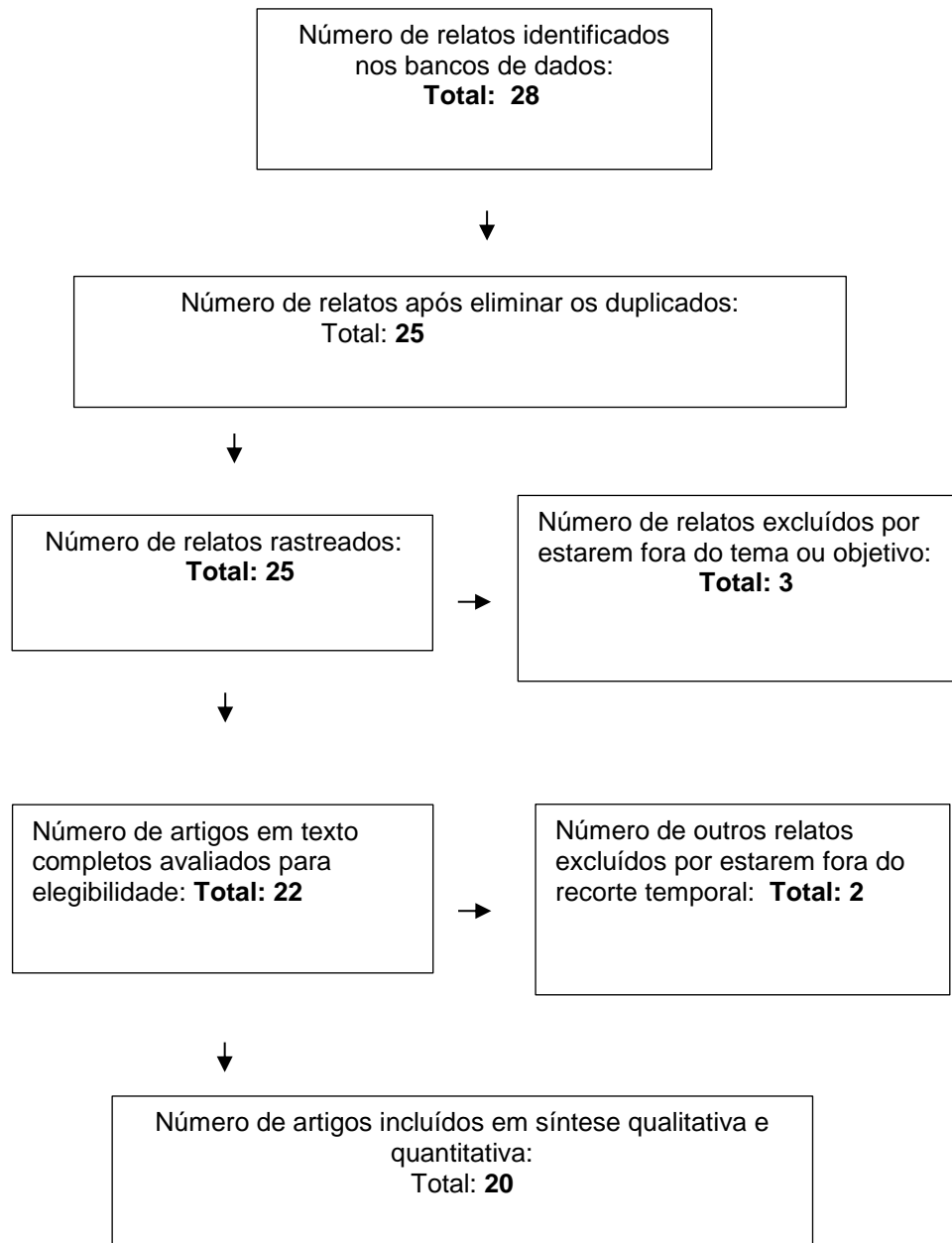
Melo (2017) aponta que o fisioterapeuta forense pode atuar como auxiliar da justiça do trabalho, como assistente técnico do reclamante, o qual corresponde ao cidadão que move a ação trabalhista contra uma determinada empresa, assistente técnico da empresa reclamada, representante da empresa que recebeu a ação do trabalhador e o perito da justiça, representante do juiz para emitir laudo técnico de forma imparcial, abordando as condições de trabalho na empresa, as atribuições que o trabalhador realizada e se a patologia reclamada no processo foi atribuído na empresa.

Esta pesquisa se faz pertinente porque busca contribuir para a comunidade científica quanto para população em geral um estudo para esclarecer sobre essa esfera de atuação recém-estabelecida. Mediante isto, o objetivo desse estudo é mostrar a importância das perícias fisioterapêuticas para a justiça do trabalho.

2. Metodologia

Este estudo refere-se a uma revisão de literatura. As bases de dados utilizados foram: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Revistas Científicas e Revisa Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Livros, Artigos publicados em periódicos da Universidade Estadual da Paraíba e Universidade Federal de Pelotas. Foram utilizados os seguintes descritores para esta pesquisa: perícias fisioterapêuticas, perícia judicial, saúde do trabalhador, fisioterapia forense e justiça do trabalho. Os critérios de inclusão definidos neste estudo são: artigos publicados no ano de 2013 a 2023; artigos que abordaram sobre a temática; artigos publicados em português. Os critérios de exclusão foram: artigos com apenas resumos disponibilizados; artigos em inglês; artigos que não abordaram sobre a temática, como indicado na figura 1.

Figura 1 - Fluxograma da pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

3. Resultado e Discussão

No quadro 1, estão demonstradas as características dos estudos inclusos nesta revisão bibliográfica, apresentando os seguintes itens: autor, ano de publicação, tema, base de dados e resultados. Dessa forma, foram incluídos: 3 estudos do CAPES, 5 de Revistas Científicas, 1 do Periódico da UFPEL e 1 do Periódico da UFPB representando 10 estudos sobre o referido tema.

Quadro 1 - Resultados da pesquisa.

Ano	Autor	Título	Base dados	Principais resultados
2020	COSTA, C.H.N e VERONESI JUNIOR, J.R.	Fisioterapeuta do trabalho: profissional habilitado para realizar perícia junto a justiça do trabalho.	CAPES	Observou-se que o profissional fisioterapeuta é capacitado e está amparado legalmente para atuar na Perícia Judicial, tanto como perito e/ou assistente.
2014	MATIAS C.	O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: um estudo sobre as bases legais.	CAPES	Entende-se que o profissional fisioterapeuta como todo o seu conhecimento científico obtido na graduação, tem competência e habilidade para avaliar as condições funcionais dos trabalhadores, dessa forma colabora com a justiça através do estabelecimento do nexos causal.
2020	MENDES, G.S. e GUIMARÃES, L.J.	Do laudo pericial cinético-funcional em casos de LER/DORT.	PERIÓDICO DA UFPEL	Demonstrou-se que o laudo pericial cinético-funcional tem o fisioterapeuta como profissional mais indicado para a sua elaboração.
2017	MELO, R.M.	Análise da atuação do fisioterapeuta em perícia judicial trabalhista no município de Campina Grande-PB.	PERIÓDICO DA UEPB	Analizou-se que o fisioterapeuta possui competência técnico-científica e legais para emitir laudos e pareceres técnicos.
2016	FONSECA, I.S. e MEIJA, D.M.	Perícia Judicial Trabalhista: um olhar ergonômico	REVISTA CIENTIFICA	O fisioterapeuta é um importante colaborador da justiça do trabalho, visto que é um profissional qualificado a avaliar, qualificar e quantificar os desvios funcionais dos órgãos e sistemas do corpo humano.
2015	RODRIGUES et al	O reconhecimento jurisprudencial pelo TRT6 da atuação do Fisioterapeuta como perito da justiça do trabalho: um estudo quantitativo e qualitativo.	REVISTA ELETRÔNICA DO TRT6	Observou-se que o profissional fisioterapeuta detém a competência legal e o conhecimento técnico-científico para realização de Perícias Técnicas Judiciais, este profissional é de extrema importância para a realização dos laudos periciais auxiliando o juiz.

2022	FIGUEIREDO, M.J.	O conhecimento dos estudantes da graduação em fisioterapia nas instituições de ensino superior da Paraíba sobre a perícia judicial fisioterapêutica.	REVISTA CIENTIFICA DIÁLOGOS EM SAÚDE	Constatou-se que o fisioterapeuta é um profissional com competência técnica para contribuir com a justiça em casos judiciais, incumbido de analisar o nexu, grau de capacidade e elaborar laudos e pareceres.
2017	MACHADO, A.M.	A importância da perícia fisioterapêutica no Brasil: um estudo qualitativo sobre o conhecimento profissional.	REVISTA CIENTIFICA DA UEG	Analisou-se que a perícia fisioterapêutica no brasil ainda é reconhecida de modo escasso, e há necessidade desse profissional em processos trabalhistas.
2019	FERRARI, Q.A. e CABERLON, C.F.	Fisioterapia Forense: uma nova linha de atuação na história da fisioterapia.	REVISTA CIENTIFICA CIF BRASIL	Verificou-se que são poucas as publicações referentes a área forense e a importância da mesma, pois ainda é um campo de atuação recente.
2022	CAMPOS, M.G. e PROTA, C.	Avaliação do conhecimento dos juizes do tribunal de São Paulo sobre a fisioterapia na perícia: um estudo transversal	CAPES	Observou-se que os Juizes da Comarca de São Paulo possuem conhecimento limitado e escasso acerca da atuação do fisioterapeuta como perito.

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Consoante os resultados de Costa e Veronesi Júnior (2020) e Matias (2014) o fisioterapeuta está amparado legalmente para exercer a perícia fisioterapêutica judicial conforme a Resolução nº381 de 3 de novembro de 2010, do Conselho Federal e Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que visa sobre a construção e emissão pelo Fisioterapeuta, de atestados, pareceres e laudos periciais. Para acrescentar a discussão sobre as normas legais que respaldam a atuação do fisioterapeuta, é primordial mencionar a Resolução do CREFITO 08, nº 41 de 18 de junho de 2009. Esta resolução é de suma importância, para

estabelecer a autonomia da habilidade do fisioterapeuta em realizar atividades de perícias, na avaliação de alterações e disfunções do movimento humano com objetivo da emissão de pareceres e laudos relacionados ao nexu técnico e nexu causal.

Em conformidade com os resultados de Medes e Guimarães (2020) e Melo (2017) laudo pericial cinético funcional realizado pelo Fisioterapeuta já foi objeto de conflito jurídico, porém, devidamente esclarecidas pelos Tribunais, inclusive de instâncias superiores, afirmando a sua realização. Dessa forma, evidenciou-se que o laudo pericial cinético-funcional, tem o fisioterapeuta como profissional mais adequado para sua elaboração.

Nas pesquisas realizadas por Fonseca e Meija (2016) corroborando com as de Rodrigues et al (2015) afirmam que, o fisioterapeuta é um importante colaborador da Justiça do Trabalho, capaz de contribuir na produção e interpretação de provas. Assim, entende-se que o fisioterapeuta é um profissional totalmente habilitado ao fornecer serviços de perícia cinesiológica funcional à Justiça do Trabalho e também, como contribuinte na Perícia Judicial Fisioterapêutica ou Jurídica, para mensurar as capacidades funcionais dos operários envolvidos nas patologias ocupacionais. Logo, fica elucidado assim, a essencial contribuição do fisioterapeuta, como auxiliar da justiça, ao emitir laudos cinesiológicos com diagnósticos mais conclusivos e fidedignos, os quais são indispensáveis para decisão final do juiz.

Em suma, evidencia-se que o fisioterapeuta é um profissional com capacidade técnica para auxiliar a justiça em processos judiciais, sendo encarregado por analisar nexu, grau de habilidade funcional, produção de documentação pericial através do diagnóstico cinético funcional, conhecimentos aprofundados em cinesiologia, biomecânica, ergonomia, obtidos durante períodos de graduação (FIGUEIREDO 2022).

A pesquisa de Machado (2017) converge com Ferrari e Carberon (2019) os quais constataram que a perícia fisioterapêutica é uma prática recente e ainda não goza de amplo ou conhecimento, com espaço escasso até então em âmbito jurídico. Ademais, o conhecimento dos Juízes da Comarca de São Paulo a respeito sobre a atribuição do fisioterapeuta como perito na área é insuficiente e

restrito. Isso se deve à carência de informação e falta de conhecimento dos juízes sobre as habilidades e competências do fisioterapeuta como destacado por Campos e Prota (2022).

4. Considerações Finais

Com base no exposto, é possível concluir que, levando as disposições legais vigentes e o amplo entendimento jurisprudencial que trata do tema, o fisioterapeuta possui competência legal e o conhecimento técnico-científico fundamental para a realização de perícias técnicas judiciais relacionadas à identificação de distúrbios associados ao movimento, quando tais perícias exigem o estabelecimento do nexo de causalidade, das condições ergonômicas, e da capacidade funcional laboral conforme exigido pela legislação pertinente.

O conhecimento do fisioterapeuta, embasado no seu domínio das áreas de biomecânica, cinesiologia, fisiologia, doenças ocupacionais, avaliação funcional cinesiológica e ergonomia, juntamente com as questões relacionadas à saúde e segurança no ambiente do trabalho, destaca esse profissional como fundamental e de suma importância nas perícias judiciais e na elaboração dos laudos, colaborando assim com a Justiça do Trabalho.

No decorrer deste estudo, observou-se que são poucas as publicações acerca deste campo de atuação profissional, sendo assim, sugere-se a importância da construção de outros estudos científicos direcionados a fisioterapia na perícia judicial do trabalho, para enriquecer a literatura sobre a temática.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Reinolt Farias. **A história da fisioterapia: como a profissão se tornou o que é hoje**. Master Editora – BJSCR. Vol.18, nº3, pp.137-142. 2017. Disponível em:

BARROS, Fábio Batalha Monteiro. **Poliomielite, filantropia e fisioterapia: o nascimento da profissão de fisioterapeuta no Rio de Janeiro dos anos 1950**. Revista Ciência e Saúde Coletiva. 2008;13(3):941-954.

CAMPOS, Miriane Grazielle de Souza; PROTA, Cristina. **Avaliação dos conhecimentos dos juízes do tribunal de São Paulo sobre a fisioterapia na**

perícia: um estudo transversal. Fisioterapia Brasil 23.2 (2022): 232-46.

CAVALCANTE, Viviane Peixoto. Por unanimidade, TST respalda a atuação do fisioterapeuta como perito judicial. **Organização dos advogados do Brasil-OAB Amazonas.** Manaus, 2012. Disponível em: <https://periciabr.com.br/por-unanimidade-tst-respalda-a-atuacao-do-fisioterapeuta-como-perito-judicial/>.

COSTA, Carlos Henrique Nunes; VERONESI JUNIOR, José Ronaldo. **Fisioterapeuta do trabalho: profissional habilitado para realizar perícia junto a justiça do trabalho.** Fisioterapia Brasil Fisioterapia Brasil 2020;21(1):Supl2:19-23.

DUARTE, Crislaine dos Santos; MAIA, Luiz Faustino dos Santos. **Atribuições do fisioterapeuta forense trabalhista: um novo campo de atuação profissional.** Revista Científica CIF Brasil. 2016; 6(6):34-42.

FERRARI, Quiele Andressa; CABERLON, Cristina Fedrizzi. **FISIOTERAPIA FORENSE: uma nova linha de atuação na história da fisioterapia.** Revista CIF Brasil. 2019;11(1):04-16.

FIGUEIREDO, Mayara Jenyfer da Silva. **O conhecimento dos estudantes da graduação em fisioterapia nas instituições de ensino superior da Paraíba sobre a perícia judicial fisioterapêutica.** V. 5, N. 1 (2022). Disponível em: <https://periodicos.iesp.edu.br/index.php/dialogosemsaude/article/view/540>.

FONSECA, Iuraiqi da Silva; MEIJA, Dayanna Maia. **Perícia Judicial Trabalhista: um olhar ergonômico.** BioCursos. Pós-Graduação em Ergonomia e Produtos. Faculdade Avila, 2016.

LHUILER, Dominique. Trabalho. **Psicologia & Sociedade**, 2013.

LUCAS, Ricardo Wallace Chagas. Assessoria de comunicações Associação Brasileira de Fisioterapia Forense. **Associação Brasileira de Fisioterapia Forense.** Maio de 2015. Disponível em: <http://www.fisioterapiaforense.com.br/noticias.html>.

MACHADO, Andressa de Moraes. **A importância da perícia fisioterapêutica no Brasil: um estudo qualitativo sobre o conhecimento profissional.** 2017; 10(3):582-589. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/movimenta/article/view/5973/4703>.

MAENO, Maria. **Perícia ou imperícia: laudos da justiça do trabalho sobre LER/DORT.** 2018. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

MATIAS, C. O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: Um estudo sobre as bases legais. **Revista IEDUV Ciência**, v.7, n.2, p-49-53, 2014.

MELO, Raissa Maria Bezerra. Análise da atuação do fisioterapeuta em perícia judicial trabalhista no município de Campina Grande-PB. **Repositório UEPB**. Campina Grande. 2017. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/13542>.

MENDES, Gilian Santana Carvalho; GUIMARAES, Lélío Jairo. Do laudo pericial cinético-funcional em casos de LER/DORT. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas**, v. 6, n.1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/18662>.

RODRIGUES, Rebeka Borba Gil; RODRIGUES FILHO, Cláudio Gil; Schulze, Maria Eduarda. O reconhecimento jurisprudencial pelo TRT-6 da atuação do fisioterapeuta como perito da justiça do trabalho: um estudo quantitativo e qualitativo. **Revista Eletrônica do TRT 6**. Vol.25, n42. 2015.

VERONESI JUNIOR, José Ronaldo. **Fisioterapia do trabalho: cuidando da saúde funcional do trabalhador**. São Paulo: Andreoli; 2014.

VERONESI JUNIOR, José Ronaldo. **Perícia Judicial para Fisioterapeutas: Perícia Cinesiológica Funcional, Assistência Técnica Judicial, Modelos e Legislações**. São Paulo: Andreoli, 2009.

ZANOTELLI, Dheini Santos. **Perícia Judicial do Trabalho: Um campo de atuação do Fisioterapeuta moderno**. Monografia (Graduação em Fisioterapia). Faculdade de Educação e Meio Ambiente FAEMA. Ariquemes, Rondônia. 2016. Disponível em: <http://repositorio.faema.edu.br:8000/jspui/handle/123456789/153>.